

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPITULO I

Das considerações preliminares

Art. 1º - Este regulamento disciplina os processos de planejamento, elaboração, execução e avaliação das atividades extensionistas (projetos, eventos e cursos) do Centro Universitário Padre Anchieta, sejam elas na modalidade presencial ou a distância, tal como preconizam a Legislação Educacional e as diretrizes gerais institucionais para a extensão universitária.

Art. 2º - As atividades de extensão, nas modalidades presencial e a distância, são concebidas a partir de leituras do contexto educacional e suas demandas efetivas de natureza social, econômica, tecnológica, cultural e ambiental, em especial os olhares sobre o particular de Jundiaí e Região, feitas pelos colegiados de cursos da graduação e da pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Padre Anchieta, assegurando-se a construção didático-pedagógica alinhada com as reais necessidades dos ambientes acadêmico e corporativo.

CAPITULO II

Da caracterização

Art. 3º - A Extensão do Centro Universitário Padre Anchieta é um processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a Sociedade. É função relevante no processo de formação, uma vez que coloca o acadêmico em contato com a realidade em que vive, exigindo uma relação de superação do senso comum, no sentido de mostrar a responsabilidade social da instituição e dele próprio, enquanto profissional e cidadão,

o que por sua vez permite que se influencie o pensar estratégico das organizações e o desenvolvimento regional.

Art. 4º - As atividades de extensão, nas modalidades presencial ou a distância, se apresentam nas formas de projetos, eventos e cursos, que são exercidas tanto no âmbito do Centro Universitário Padre Anchieta, por iniciativa do seu corpo social, isto é, direção acadêmica, docentes e discentes, administrativos, bem como em feitos de sinergias com outras instituições, sejam elas públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

Dos projetos extensionistas

Art. 5º - A extensão universitária na forma de *projetos* se caracteriza como atividades de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico que contemplam objetivos de soluções coerentes úteis ao ambiente corporativo, no sentido de se cumprir os retornos da qualificação profissional e do planejamento, desempenho e controle em instituições públicas e privadas.

Parágrafo único – A extensão na forma de projetos pode ser exemplificada por meio de iniciativas de educação corporativa, tais como cursos e palestras, assessorias técnicas, consultorias e serviços especializados, projetos educacionais e comunitários, produções de materiais didáticos, além de outras iniciativas desta natureza que possam ser apreciadas pela direção acadêmica do Centro Universitário Padre Anchieta.

CAPÍTULO IV

Dos eventos extensionistas

Art. 6º - Os eventos são caracterizados como as ações que implicam na apresentação pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento artístico, cultural, científico e tecnológico reconhecido no ambiente acadêmico.

Art. 7º – Os eventos são apresentados nas seguintes modalidades:

- I. Publicações: livros, revistas, produção de conhecimento da instituição educacional.
- II. Científicos: palestras, congressos, mesas redondas, encontros, simpósios, seminários, conferências, colóquios, debates, mostras de trabalhos científicos.
- III. Culturais: mostra de filmes, festivais, competições de conhecimentos, peças de teatros, shows de música.
- IV. Esportivos: jogos, atividades de lazer, maratonas, competições esportivas.
- V. Tecnológicos: cooperação institucional, mostras de tecnológicas, jogos empreendedores.
- VI. Responsabilidade Social: iniciativas que visam o estímulo aos comportamentos que promovam o bem-estar social dos públicos interno e externos.

Além de outras iniciativas desta natureza que possam ser apreciadas pela direção acadêmica do Centro Universitário Padre Anchieta.

CAPÍTULO V

Dos cursos extensionistas

Art. 8º - o Curso de Extensão é definido como um conjunto articulado de ações pedagógicas formadoras, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejado para garantir a capacitação e as qualificações acadêmica e profissional, que atue em favor do desenvolvimento do país.

Art. 9º - São consideradas as seguintes modalidades de Cursos de Extensão:

I – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – objetiva principalmente aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área de conhecimento e se destina a alunos de graduação, pós-graduação e profissionais de instituições públicas ou privadas. A carga horária de 120 a 180 horas.

II – CURSO DE TREINAMENTO – tem por objetivo capacitar para a execução de atividades profissionais. A carga horária de 30 a 120 horas.

III – CURSO LIVRE – Objetiva a difusão de noções introdutórias de determinada área de conhecimento para efeitos de qualificação profissional. A carga horária de até 30 horas.

Art. 10º - Os Cursos de Extensão terão uma carga mínima de 4 (quatro) horas/aula e máxima de 180 (cento e oitenta) horas/aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a presença do docente.

CAPÍTULO VI

Da estrutura acadêmica – administrativa da extensão universitária

Art. 11 - A estrutura diretiva da extensão universitária do Centro Universitário Padre Anchieta congrega a Diretoria de Graduação, a Diretoria de Ensino a Distância e a Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 - Compete a Diretoria de Graduação, a Diretoria de Ensino a Distância e a Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão as seguintes atribuições:

I. Propor as políticas e as diretrizes gerais institucionais para a extensão universitária.

II. Propor as políticas de extensão de forma alinhada ao ensino e a pesquisa, em total conformidade com as visões dos colegiados de cursos da graduação e da pós-graduação lato sensu.

III. Apresentar normas, resoluções e critérios para regulamentar as atividades de extensão.

IV. Formular diagnósticos da área de extensão.

V. Definir e avaliar a utilização de recursos da instituição destinados ao custeio das atividades de extensão

VI. Deliberar sobre os modelos para apresentação de propostas

Art. 13 - Compete ao Núcleo de Atividades de Extensão:

- I. Promover as atividades de extensão junto com os coordenadores de cursos da graduação e da pós-graduação lato sensu.
- II. Gerir a função operacional das atividades de extensão.
- III. Manter atualizado o registro das atividades de extensão.
- IV. Apresentar a Diretoria de Graduação, a Diretoria de Ensino a Distância e a Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão os relatórios anuais sobre as atividades de extensão.
- V. Cumprir e fazer cumprir os ditames deste Regulamento de Extensão.
- VI. Promover a divulgação das atividades por meio dos veículos da instituição e outros que possam surgir de ações em sinergias com instituições públicas ou privadas.
- VII. Fiscalizar os resultados das atividades de extensão em conjunto com a coordenação do curso.

CAPÍTULO VI

Da tramitação e avaliação das atividades de extensão

Art. 14 - As propostas de atividades de Extensão iniciar-se-ão pelos condutos de coordenadores de cursos, seja da graduação ou da pós-graduação lato sensu, núcleos de pesquisa e de extensão, diretórios estudantis e centros acadêmicos, além de outras modalidades de organização da vida acadêmica, depois ser encaminhadas ao Núcleo de Extensão, por meio de formulário próprio para cada modalidade, contendo a assinatura do responsável pertencente a um dos órgãos elencados acima, em total respeito aos termos deste Regulamento.

Art. 15 - As propostas de atividades de extensão devem ser apresentadas ao Núcleo de Extensão com o prazo de antecedência de no mínimo 40 (quarenta) dias, para análise e aprovação pelos órgãos competentes.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 16 - As atividades de extensão eventualmente encaminhadas em caráter de emergência, tendo em vista o cumprimento de reais necessidades da vida acadêmica e das relações institucionais do Centro Universitário Padre Anchieta, devem ser apreciadas pela estrutura diretiva da extensão.

Art. 17 - As atividades de extensão devem ser conduzidas preferencialmente pelos profissionais pertencentes ao Centro Universitário Padre Anchieta. Na inexistência de profissionais competentes, fica autorizada a contratação de colaboradores externos.

Art. 18 - A efetivação das atividades de extensão ficam condicionadas a decisão das direções da estrutura acadêmica e administrativa da extensão universitária do Centro Universitário Padre Anchieta. As atividades de extensão não podem ser iniciadas antes das aprovações das instâncias competentes.

CAPITULO XIX

Da disponibilização de recursos e fontes de financiamentos

Art. 19 - O fomento das atividades de extensão, por meio de recursos financeiros e outros insumos, dar-se-á por decisão dos órgãos pertencentes a estrutura diretiva da extensão universitária do Centro Universitário Padre Anchieta, em conformidade com as diretrizes gerais institucionais.

Art. 20 - Toda a proposta de atividades de extensão que envolver o uso de recursos próprios, seja financeiro e outros insumos, carece a ser submetida a Diretoria Administrativa Financeira para efeito de emissão de parecer de viabilidade econômica e financeira e precificação da venda.

CAPITULO VIII

Do registro e certificação

Art. 21 - Todas as atividades de extensão serão registradas pelo Núcleo de Extensão, em conformidade com este regulamento e as providências organizativas.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22 - O Núcleo de Extensão é órgão responsável pela emissão dos certificados aos participantes das atividades, conforme a natureza da mesma, desde que obedecidos os preceitos deste regulamento.

Art. 23 - A certificação será expedida aos participantes que obtiverem frequência mínima comprovada de 75% nas atividades de extensão e aproveitamento satisfatório conforme a avaliação estabelecida no plano de trabalho.

CAPITULO XIX

Das disposições gerais

Art. 24 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior Ensino Superior do Centro Universitário Padre Anchieta.

Art. 25 - Este regulamento entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 11 de abril de 2017

Dr. Cristiano Monteiro da Silva
Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão